



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2019



GABARITO OFICIAL APÓS RECURSOS DAS PROVAS OBJETIVAS E DISSERTATIVAS

PROVAS REALIZADAS EM 28/04/2019

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	C	D	A	B	B	C	D	D	B	D	A	A	D	D	A	D	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
C	C	A	B	D	C	B	D	C	D										

AGENTE DE TRÁFEGO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	A	B	D	D	C	B	C	A	C	B	C	A	D	A	C	B	C	D	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	C	A	B	C	C	D	C	D	C	A	A	B	C	D	C	B	D	A	B

AGENTE FISCAL DE POSTURA MUNICIPAL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	A	B	D	D	C	B	C	A	C	B	C	A	D	A	C	B	C	D	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	A	A	B	C	B	D	B	C	B	C	A	D	D	C	A	B	D	D	A

ASSISTENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	A	B	D	D	C	B	C	A	C	B	C	A	D	A	C	B	C	D	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	A	A	B	C	D	*	C	D	B	B	A	C	D	D	B	C	A	B	D

BRAÇAL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	A	D	A	B	B	C	B	C	C	D	B	C	A	D	C	C	C	D	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
B	D	B	D	B	B	C	C	A	D										

CALCETEIRO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	A	D	A	B	B	C	B	C	C	D	B	C	A	D	C	C	C	D	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
B	D	B	D	B	B	C	C	A	D										



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2019



CARPINTEIRO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	C	D	A	B	B	C	D	D	C	C	A	B	B	D	A	D	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
B	D	A	A	D	A	B	C	B	D										

COMPRADOR

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	A	B	D	D	C	B	C	A	C	B	C	A	D	A	C	B	C	D	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	B	A	C	D	C	C	A	B	D	D	A	B	A	C	A	B	D	B	A

DENTISTA (40 HORAS)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	B	A	C	D	B	A	D	D	B	*	D	C	B	D	B	A	A	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	C	A	B	A	D	B	C	D	B	B	C	A	B	B	D	D	B	A	C

DESENHISTA PROJETISTA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	A	B	D	D	C	B	C	A	C	B	C	A	D	A	C	B	C	D	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	D	C	C	B	D	A	A	D	B	D	A	B	A	D	A	C	B	B	A

ELETRICISTA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	A	B	D	D	C	B	C	A	C	B	C	A	D	A	C	B	C	D	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	C	B	A	C	C	D	D	B	A	A	B	D	B	C	A	A	C	B	D

ENCANADOR

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	A	B	D	D	C	B	C	A	C	B	C	A	D	A	C	B	C	D	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	B	B	A	D	A	C	D	C	A	A	B	B	B	D	A	D	C	C	A



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2019



FEITOR

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	C	D	A	B	B	C	D	D	C	C	A	B	B	D	A	D	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
B	D	A	A	D	A	B	C	B	D										

FUNILEIRO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	A	B	D	D	C	B	C	A	C	B	C	A	D	A	C	B	C	D	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	D	C	D	A	C	B	B	D	A	D	A	D	B	D	D	B	B	C	D

JARDINEIRO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	A	D	A	B	B	C	B	C	C	D	B	C	A	D	C	C	C	D	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
B	D	B	D	B	B	C	C	A	D										

MECÂNICO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	A	B	D	D	C	B	C	A	C	B	C	A	D	A	C	B	C	D	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	C	B	C	A	B	D	A	B	A	C	D	D	D	C	B	A	A	B	A

NUTRICIONISTA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	B	A	C	D	B	A	D	D	B	*	D	C	B	A	C	B	A	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	A	D	C	A	B	B	A	B	C	A	C	A	B	B	C	D	C	C	C

OFFICE BOY

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	C	D	A	B	B	C	D	D	C	C	A	B	B	D	A	D	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
B	D	A	A	D	A	B	C	B	D										



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2019



ORIENTADOR SOCIAL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	A	B	D	D	C	B	C	A	C	B	C	A	D	A	C	B	C	D	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	D	B	A	B	C	D	A	A	C	D	A	D	D	A	B	C	C	B	C

PINTOR DE AUTOS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	C	D	A	B	B	C	D	D	C	C	A	B	B	D	A	D	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
B	D	A	A	D	A	B	C	B	D										

PSICÓLOGO (40 HORAS)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	B	A	C	D	B	A	D	D	B	*	D	C	B	A	D	C	A	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	D	C	C	D	A	B	B	B	C	A	B	D	A	A	D	A	C	D	C

RECEPCIONISTA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	C	D	A	B	B	C	D	D	B	D	A	A	D	D	A	D	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
A	*	D	A	C	B	C	C	C	A										

SECRETÁRIO DE ESCOLA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	A	B	D	D	C	B	C	A	C	B	C	A	D	A	C	B	C	D	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	B	C	A	B	D	D	B	A	B	D	D	C	C	A	B	A	A	C

TÉCNICO DE RAIOS-X

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	A	B	D	D	C	B	C	A	C	B	C	A	D	A	C	B	C	D	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	C	D	A	D	C	C	D	A	D	A	C	A	B	B	C	D	A	C	C



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2019



TÉCNICO DE BANCO DE SANGUE II

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	A	B	D	D	C	B	C	A	C	B	C	A	D	A	C	B	C	D	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	C	A	A	D	C	D	A	C	B	B	D	D	D	C	D	A	C	D	B

VIGIA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	C	C	D	A	B	B	C	D	D	C	C	A	B	B	D	A	D	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
B	D	A	A	D	A	B	C	B	D										

PROVAS REALIZADAS EM 12/05/2019

AGENTE DE MONITORAMENTO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	C	C	A	B	A	D	B	B	A	D	A	B	C	C	A	D	B	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	A	C	B	D	A	D	A	B	D	C	A	B	B	C	D	A	C	A

AGENTE FISCAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	C	C	A	B	A	D	B	B	A	D	A	B	C	C	A	D	B	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	A	C	B	C	B	B	D	C	C	C	D	B	A	D	A	D	D	C

AGENTE FISCAL DE SAÚDE PÚBLICA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	C	C	A	B	A	D	B	B	A	D	A	B	C	C	A	D	B	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	A	C	A	B	C	*	B	A	D	B	D	B	A	C	A	C	C	B	B

ASSISTENTE DE PESSOAL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	C	C	A	B	A	D	B	B	A	D	A	B	C	C	A	D	B	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	A	C	B	D	A	B	D	B	C	B	C	D	A	D	B	D	A	A



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2019



AUXILIAR CIRURGIÃO DENTISTA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	C	C	A	B	A	D	B	B	A	D	A	B	C	C	A	D	B	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	C	A	B	C	B	D	A	A	D	A	D	C	D	A	B	C	A	B	B

BIBLIOTECÁRIO (40 HORAS)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	C	B	D	A	D	C	C	B	C	C	A	C	D	C	A	D	C	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	C	B	A	C	C	D	C	B	B	A	D	D	C	B	C	B	A	D	A

CUIDADOR

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	C	C	A	B	A	D	B	B	A	D	A	B	C	C	A	D	B	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	D	C	C	B	C	D	A	D	A	D	A	C	A	C	D	B	B	C	C

DESPACHADOR DE OCORRÊNCIAS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	C	C	A	B	A	D	B	B	A	D	A	B	C	C	A	D	B	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
*	A	C	D	B	B	D	C	D	A	B	D	A	B	A	C	B	C	D	A

ENFERMEIRO (40 HORAS)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	C	B	D	A	D	C	C	B	C	C	A	C	D	B	A	C	B	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	C	C	A	D	C	C	B	C	B	A	B	D	D	A	A	D	A	B	C

FISIOTERAPEUTA (30 HORAS)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	C	B	D	A	D	C	C	B	C	C	A	C	D	A	C	D	B	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	B	D	A	A	C	C	D	B	*	C	A	A	D	B	C	B	*	B	*



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2019



INSPETOR FISCAL DE RENDAS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	C	B	D	A	D	C	C	B	C	C	A	C	D	D	B	A	C	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
*	D	C	A	B	C	D	A	B	C	B	C	B	B	C	D	D	C	A	B

LAVADOR

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	B	C	A	D	D	C	D	A	B	A	D	D	C	B	B	D	B	A	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
A	B	A	D	B	C	C	D	D	B										

MECÂNICO DE MÁQUINA PESADA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	C	C	A	B	A	D	B	B	A	D	A	B	C	C	A	D	B	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	C	D	D	A	B	C	A	A	C	B	B	B	D	C	C	C	D	C	C

MÉDICO (CARDIOLOGISTA - 20 HORAS)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	C	B	D	A	D	C	C	B	B	C	A	C	B	B	C	D	D	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
A	D	A	B	C	B	C	C	A	C										

MÉDICO (CLÍNICO GERAL - 40 HORAS)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	C	B	D	A	D	C	C	B	B	C	A	C	B	B	C	D	D	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
A	D	A	B	C	B	C	C	A	C										

MÉDICO (GINECOLOGISTA - 20 HORAS)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	C	B	D	A	D	C	C	B	B	C	A	C	B	B	C	D	D	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
A	D	A	B	C	B	C	C	A	C										



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2019



MÉDICO (ORTOPEDISTA - 20 HORAS)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	C	B	D	A	D	C	C	B	B	C	A	C	B	B	C	D	D	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
A	D	A	B	C	B	C	C	A	C										

MÉDICO (PEDIATRA - 20 HORAS)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	C	B	D	A	D	C	C	B	B	C	A	C	B	B	C	D	D	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
A	D	A	B	C	B	C	C	A	C										

MÉDICO (PSIQUIATRA - 20 HORAS)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	C	B	D	A	D	C	C	B	B	C	A	C	B	B	C	D	D	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
A	D	A	B	C	B	C	C	A	C										

MONITOR DE CRECHE

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	C	C	A	B	A	D	B	B	A	D	A	B	C	C	A	D	B	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	A	B	D	A	C	C	D	A	A	C	C	B	B	A	C	D	B	D	A

PROCURADOR

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	C	B	D	A	D	C	C	B	B	D	A	D	C	A	B	A	C	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	C	D	C	B	A	B	D	D	B	C	A	A	C	A	C	B	D	D	A

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (ARTES)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	C	B	D	A	D	C	C	B	C	C	A	C	D	C	A	D	B	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	C	A	D	A	C	D	A	A	C	B	A	D	C	B	A	D	B	D	D



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2019



PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (CIÊNCIAS)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	C	B	D	A	D	C	C	B	C	C	A	C	D	C	A	D	B	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	C	A	D	A	A	C	B	B	A	D	B	A	C	D	B	C	D	B	B

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (GEOGRAFIA)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	C	B	D	A	D	C	C	B	C	C	A	C	D	C	A	D	B	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	C	A	D	A	C	D	B	A	C	A	B	D	A	A	D	C	B	C	D

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (HISTÓRIA)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	C	B	D	A	D	C	C	B	C	C	A	C	D	C	A	D	B	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	C	A	D	A	A	D	A	C	B	A	B	A	D	B	C	D	C	B	*

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (INGLÊS)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	C	B	D	A	D	C	C	B	C	C	A	C	D	C	A	D	B	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	C	A	D	A	D	B	C	A	A	D	B	C	*	A	*	C	D	B	A

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (LÍNGUA PORTUGUESA)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	C	B	D	A	D	C	C	B	C	C	A	C	D	C	A	D	B	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	C	A	D	A	D	A	C	B	A	D	B	C	D	C	B	C	A	B	A

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (MATEMÁTICA)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	C	B	D	A	D	C	C	B	C	C	A	C	D	C	A	D	B	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	C	A	D	A	B	B	A	D	C	B	A	D	C	D	C	D	C	A	A



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2019



PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (Sec. Educação)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	C	B	D	A	D	C	C	B	C	C	A	C	D	C	A	D	B	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	C	A	D	A	B	C	D	D	B	A	A	C	B	C	A	B	D	D	C

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA (Outras Secretarias)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	C	B	D	A	D	C	C	B	C	C	A	C	D	C	A	D	D	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	C	C	A	B	C	A	D	A	A	D	A	B	C	D	C	B	D	C	A

PROTÉTICO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	C	C	A	B	A	D	B	B	A	D	A	B	C	C	A	D	B	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	A	A	C	D	D	B	C	C	A	A	C	B	C	C	A	B	B	A	D

SERVENTE

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	B	C	A	D	D	C	D	A	B	A	D	D	C	B	B	D	B	A	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
A	B	A	D	B	C	C	D	D	B										

SERVENTE DE OBRAS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	B	C	A	D	D	C	D	A	B	A	D	D	C	B	B	D	B	A	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
A	B	A	D	B	C	C	D	D	B										

TÉCNICO EM AGRIMENSURA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	C	C	A	B	A	D	B	B	A	D	A	B	C	C	A	D	B	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	D	B	C	A	C	D	A	A	C	D	A	C	A	D	B	C	C	C	D



**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2019**



TÉCNICO EM ENFERMAGEM

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	B	C	C	A	B	A	D	B	B	A	D	A	B	C	C	A	D	B	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	D	A	D	C	B	C	D	B	D	A	A	C	C	D	C	B	B	C	B

ESPELHO DE RESPOSTA DA PROVA DISSERTATIVA PARA O CARGO DE PROCURADOR

O caso apresentado abaixo é fictício, elaborado de acordo com elementos factuais aleatoriamente escolhidos, de modo a observar pontos do conteúdo programático do concurso.

Oslo, novo integrante da Procuradoria do Município da cidade Barna, estado de São Paulo, é chamado à recepção da Prefeitura para dar ciência e receber citação oriunda de uma Ação Civil Pública (ACP) bem como ser intimado de ordem de antecipação de tutela jurisdicional, proposta em face do Município de Barna, no estado de São Paulo, tão somente, a peça é assinada por Berlim, membro do Ministério Público (MP).

Ao passar os olhos na peça processual e da decisão de antecipação de tutela percebe que: a) a ACP foi proposta pelo MP no interesse da menor R.O.M.A., a pedido de sua mãe Rêmula; b) alega que o Município, por conta da mudança do Prefeito, vem recusando-se a adquirir medicamento necessário à vida da menor R.O.M.A., qual seja, XYZ 100mg, 120 comprimidos mensais – para Diabetes tipo 1 -, bem como a transportar R.O.M.A., juntamente com a sua representante legal à Capital, ida e volta, onde mensalmente tem consultas e fases do tratamento médico ao qual está submetida. De acordo com a antecipação de tutela, enquanto durar o tratamento, e de acordo com as necessidades de R.O.M.A., devendo a decisão ser cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

No entanto, a municipalidade nunca se recusou a adquirir o medicamento de que necessita R.O.M.A, e que, por determinação do atual Prefeito, providências já vinham sendo adotadas para a manutenção do tratamento dela, uma vez que o medicamento indicado, além de não ser de responsabilidade do Município, é importado da Suíça, o que torna o cumprimento da r. decisão impossível na forma proferida.

Em a peça processual sendo apresentada ao Procurador-Chefe, Helsinque, este lembra de: a) existência de uma outra ação em nome de R.O.M.A., semelhante à presente, proposta em face do Estado de São Paulo, na Vara Cível de Barna, que consta antecipação de tutela para fornecimento do mesmo medicamento, mediante prescrição médica, mensalmente, e que a Municipalidade vem ajudado a amparar a menor, com embasamento no texto constitucional, mediante requerimento administrativo municipal (RAM) feito pela mãe de R.O.M.A., mensalmente, sendo que o recurso financeiro é entregue diretamente à mãe de R.O.M.A.; b) existência de ação judicial parecida, referente a outra pessoa, com os mesmos contornos da presente, em que há um pedido de designação de audiência especial, e a manifestação do MP acerca da legalidade do repasse do medicamento, do valor necessário à compra do medicamento; e, c) preocupação com relação a eventual crime relacionado ao orçamento financeiro do Município.

Com base no exposto, redija a peça processual de defesa adequada.

"Dado Adicional: É sabido que a Lei Orgânica de Barna detém dispositivos legais iguais ao apresentado na Lei Orgânica do Município de São Sebastião, Estado de São Paulo.

-X-X-X-X-

Espera-se que o candidato apresente Defesa no formato de Contestação com pedido de revogação da antecipação de tutela concedida, e com atenção e desenvolvimento de argumentação jurídica para as três questões preliminares, dos elementos da antecipação de tutela e mérito, seguindo de forma direta e condensada pontos indicados na peça abaixo.

Vale, também, apontar que se aceita a peça apresentada no formato de Agravo de Instrumento perante o Tribunal de Justiça.

Senão vejamos uma peça com pontos a serem no formato abaixo da peça abaixo indicada:

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Barna/SP,

Ref. Defesa em forma de Contestação - Ação Civil Pública
Processo nº xxx

O MUNICÍPIO DE BARNÁ, por seu procurador, conforme decreto anexo e consoante o disposto no artigo 75, III do CPC, nos autos da AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP) acima proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, no interesse da menor R.O.M.A., processo em curso perante esse Juízo, vem apresentar sua defesa em forma de

CONTESTAÇÃO

Pelas razões de fato e de direito seguintes:



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2019



1. DOS FATOS

Em apertada síntese, trata-se de Ação Civil Pública que o MP propôs no interesse da menor R.O.M.A. que objetiva o fornecimento do medicamento importado – XYZ 100 mg (para Diabetes tipo 1), 120 comprimidos mensais, bem como transporte da menor, com sua representante legal, à Capital, ida e volta, onde mensalmente deve se submeter a consultas e fases de seu tratamento médico. Ademais disso, em sede de decisão de antecipação de tutela, o MM. Juízo determina o fornecimento do medicamento, atender ao transporte à Capital, enquanto durar o tratamento e de acordo com as necessidades da menor, devendo a decisão ser cumprida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Em suma: O Município foi compelido a dar cumprimento a uma obrigação impossível no prazo de 48 horas que lhe foi assinalado, posto que o medicamento não é fabricado no Brasil, e para resguardar os interesses da Fazenda Pública submete à apreciação do r. Juízo as preliminares a seguir.

2. DAS PRELIMINARES

2.1. Carência da Ação

R.O.M.A. já é beneficiária de uma decisão judicial proferida pelo MM. Juízo da Vara Cível de Barna em face do Estado de São Paulo, que determina em antecipação de tutela para que forneça, mensalmente, os medicamentos necessários ao tratamento da autora (R.O.M.A.), mediante prescrição médica, sob pena de multa diária, na não ocorrência.

Verifica-se, que a ação visou compelir o Estado de São Paulo a fornecer medicamentos para tratamento de Diabetes tipo 1, do qual a menor é portadora, e por esta razão necessita dos referidos medicamentos, que possuem um custo elevado. Se ao longo da inércia do Estado em dar atendimento à menor, a evolução da doença o fez necessitar de outros medicamentos, deveria o Estado de São Paulo fornecê-los, evitando-se assim o agravar o sofrimento de R.O.M.A. e sua progenitora. Em sua r. decisão, o MM. Juízo desta Comarca deixou claro que: "o Estado é integrante do Sistema Único de Saúde, com atribuições e competências definidas pela Constituição".

Logo, não poderia o Estado de São Paulo escapar a tal responsabilidade, e deixar que uma mãe aflita com o estado de saúde da filha ficasse ao desamparo, o que só não ocorreu porque a Administração Municipal, entendendo sua aflição e a seu pedido administrativo, a socorreu a tempo com uma ajuda de custo em dinheiro para auxiliar no tratamento do menor, evitando-se assim o agravamento no estado de saúde da criança que não foi amparada pelo Estado de São Paulo, dando-se cumprimento aos ditames constitucionais e à Lei Orgânica do Município de Barna que assim dispõe:

“Art. 4º. Compete ao Município, no exercício de sua autonomia, legislar sobre tudo quanto respeite ao interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantir o bem-estar de seus habitantes, cabendo-lhes privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

VIII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

Art. 179º - A saúde é direito de todos e dever do Poder Público.

Parágrafo Único – O Município garantirá este direito mediante:

(...)

IV – atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, a preservação e a recuperação de sua saúde;

Art. 180º. – As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Município dispor, nos termos da lei, sobre sua regulação, fiscalização e controle

(...).

§ 2º. – As ações e os serviços de saúde serão realizados, preferencialmente, de forma direta, pelo Município ou por terceiros, e pela iniciativa privada;



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2019



Art. 182º - As ações e os serviços de saúde executados e desenvolvidos pelo Município, por sua administração direta e indireta constituem o Sistema Único de Saúde, nos termos da Constituição Federal, que se organizará de acordo com as seguintes diretrizes e bases:

(...)

II – universalização da assistência de igual qualidade com instalação e acesso a todos os níveis de serviços de saúde, à população urbana e real;

III – gratuidade dos serviços prestados, vedada a cobrança de despesas e taxas, sob qualquer título;

Art. 184º - São de competência do Município, exercida pela Secretaria Municipal de Saúde:

(...)

III – assistência a saúde;”

Na acertada decisão, o MM. Juízo reconhece responsabilidade do Estado de São Paulo como o ente da federação solidário na prestação de saúde aos necessitados, valendo-se, inclusive, da jurisprudência: “*DIREITO À SAÚDE. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA DE MÉRITO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS. "Deriva-se dos mandamentos constitucionais, a responsabilidade solidária da União, Estados e Municípios, garantindo fundamental direito à saúde e consequente antecipação da respectiva tutela"*”.

Diante disso, o que o Município pretende, nesta preliminar, é provar a este MM. Juízo que não ofereceu qualquer tipo de resistência à pretensão formulada pela parte autora, capaz de ensejar a instauração da lide.

Conforme se verifica do Requerimento Administrativo Municipal (RAM) n. xx/xx constata-se que a representante legal da menor requereu da Municipalidade uma Ajuda de Custo no valor de R\$ xxxxx, para compra de medicamento para a menor R.O.M.A, com base em cópia da decisão judicial proferida em face do Estado de São Paulo, acima mencionada. Ao pedido administrativo, não houve qualquer resistência por parte do Município. Como se verifica, as provas trazidas aos autos indicam o pedido da mãe de R.O.M.A. sempre foi atenta e diligentemente cumprido pelo Município, não justificando a alegada recusa.

Mesmo sem ter sido compelida judicialmente, a Municipalidade, já vinha custeando, mensal e ininterruptamente, as despesas com o tratamento da menor, mediante repasses mensais, em dinheiro e outros insumos entregues à mãe do adolescente, mesmo sendo certo que tal obrigação foi imposta ao Estado de São Paulo, por decisão deste MM. Juízo, para dar cumprimento aos ditames constitucionais e de sua própria Lei Orgânica.

Vale frisar: A obrigação imposta ao Estado de São Paulo foi a de fornecer mensalmente, os medicamentos necessários ao tratamento do adolescente, mediante prescrição médica. Isto é, todo e qualquer medicamento, inclusive o XYZ 100 mg (para Diabetes tipo 1), 120 comprimidos, que não é fabricado no Brasil.

Ressalte-se que não há nos autos qualquer prova que demonstre a veracidade das alegações autorais de que o Município tenha apresentado qualquer tipo de resistência no atendimento à saúde do adolescente. Trata-se, em verdade, de simples alegações de uma mãe aflita e preocupada com o estado de saúde da filha.

Desse modo, levando-se em conta que a parte autora não se desincumbiu do fato constitutivo de seu direito (art. 373, inciso I, do NCPC), especialmente no que concerne à apresentação da prova de que o Município tenha oferecido qualquer tipo de resistência à sua pretensão, Requer, assim, a decretação de carência de ação da Autora com extinção do processo, com base no art. 485, nos arts. I, IV e VI do CPC, conforme é o entendimento doutrinário e jurisprudencial: “*Se ainda não existe resistência à pretensão deduzida pelo autor em juízo, este é carecedor de ação, por falta de interesse processual, pois a existência de litígio constitui conditio sine qua non do processo* (RJTJERGS 152/602).

2.2. Do Pedido de Reconsideração para Revogação da Liminar por Impossibilidade de seu Cumprimento e Audiência Especial Prévia

Se ultrapassada a preliminar de extinção do processo, sem julgamento do mérito, pretende o Município submeter a este MM. Juízo o presente pedido de reconsideração para revogação da decisão liminar, com pedido de audiência especial prévia com o intuito de aclarar o caso, uma vez que foi determinado ao Município que continue fornecendo o remédio XYZ 100 mg (para Diabetes tipo 1), 120 comprimidos mensais, assim como adotar a medida necessária ao transporte da menor, juntamente com sua representante legal, ida e volta, às consultas e tratamentos médicos que se fizerem necessários na Capital, mensalmente, enquanto durar o tratamento e de acordo com as necessidades de R.O.M.A., devendo a presente decisão ser cumprida no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Justifica-se o presente pedido, o fato de que o Município nunca forneceu tal medicamento à menor, como declarou a sua mãe ao Ministério Público, pois como já se disse: a) o medicamento não é fabricado no Brasil e sim na Suíça; b) o que o Município vem fornecendo, mensalmente, à representante legal da menor a quantia de R\$ xxx em dinheiro, para a compra do citado medicamento; e, c) não se pode dar continuidade ao que não teve início!



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2019



Repita-se, o Município não fornecia o medicamento, e sim o dinheiro. Daí, a impossibilidade do cumprimento da decisão, na forma postulada pelo Ministério Público, e determinada por este MM. Juízo, para cumprimento no prazo de 48 horas.

O presente pedido de reconsideração e revogação da liminar com audiência especial prévia, objetiva evitar grave lesão à ordem e à economia pública, eis que a prevalecer a decisão na forma da liminar concedida a penalidade atingirá toda a coletividade do Município de Barna. E, conseqüentemente, impedirá o Município de dar cumprimento às suas obrigações legais e institucionais. Imputar ao Município a cumprir, em 48 horas, sob pena de uma multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), uma obrigação que o Estado de São Paulo não vem cumprindo, em desobediência à determinação do Juízo da Vara Cível de Barna, não é razoável. Por isso, espera-se que reexame do caso diante das graves conseqüências que poderão recair sobre a Municipalidade.

Isso posto, pelas razões acima, nesta preliminar, requer-se digne ao MM. Juízo, reconsiderar a decisão revogando a liminar proferida, e reitera o pedido de audiência especial com a presença do representante do MP Estadual, Berlim, e da mãe da menor, Rêmoda, a fim de que se possa encontrar a solução mais adequada ao caso apresentado. Se, ainda assim, entender-se que não cabe a revogação da tutela antecipada, o Município pede, ainda, a suspensão da aplicação da penalidade (multa diária), uma vez que está demonstrado atenção especial que vem sendo dada à menor R.O.M.A pela Municipalidade, até que o Estado de São Paulo se manifeste sobre sua obrigação constitucional e legal de apoiar técnica e financeiramente o Município.

2.3. Do Chamamento do Estado de São Paulo ao Processo

Por fim, diante do exposto, requer, o chamamento do feito para compor o polo passivo o Estado de São Paulo, gestor principal nas ações de saúde municipal, para, ao final, julgar improcedente o presente pedido com relação ao Município, com as condenações de estilo, uma vez que a direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com os ditames constitucionais e artigo 4º. da Lei Orgânica de Barna: *"prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e Estado, serviços de atendimento à saúde da população"*

3. DO MÉRITO.

3.1. Na hipótese de serem superadas os preliminares arguidas, não sobrevier a extinção do presente feito em face da delicada situação que envolve a saúde da menor, pelo menos que se revogue a penalidade prevista, até que se esclareça, em audiência especial já pedida pelo Município, a forma e a origem do medicamento XYZ 100 mg (para Diabetes tipo 1) que a mãe da menor vem obtendo para o tratamento de saúde em questão.

Preocupa-se o Município com o fato de que, estando o menor fazendo uso da mesma medicação por longo período - s.m.j. superior aquele que normalmente é recomendado pela comunidade médica -, sem, ~~sem~~ contudo, apresentar prescrição médica atualizada, a sua saúde poderá estar sendo comprometida. ~~É preocupação.~~

Ademais disso, é também preocupação da Municipalidade, o cumprimento das normas da legislação sanitária do País, e ainda da Legislação Orçamentária e de Responsabilidade Fiscal que impõem sérias restrições aos agentes públicos, e que pedimos a expressa manifestação do Ministério Público sobre a observância do que passamos a expor:

3.2. Do Crime de Responsabilidade por Inobservância da Normas sobre Despesa Pública

Embora incontroverso o direito da menor obter do Poder Público os medicamentos necessários à sua saúde, e não obstante o exposto reconhecimento de que tal direito constitui obrigação solidária das entidades que compõe e integram o Sistema Único de Saúde (União, Estado e Município), o direito perseguido não pode ser exigido somente do Município, face a solidariedade dos partícipes do SUS.

É sabido que a despesa pública deve obediência ao princípio da legalidade, o que impõe previsão legal para a realização de gastos, conforme a doutrina: *"A despesa pública somente pode ser realizada mediante prévia autorização legal, conforme prescrevem os arts. 165, §8º, e 167, I, II, V, da Constituição Federal. Tal regra aplica-se inclusive às despesas que são objeto de créditos adicionais e visam atender a necessidades novas, não previstas (créditos especiais), ou insuficientemente previstas (créditos suplementares), em razão do disposto no art. 167, da CF."* - Luiz Emigdio F. da Rosa Junior, in "Manual de Direito Financeiro e Tributário", 11ª. Edição, pág. 39.

A legislação orçamentária – abalizada por previsão constitucional -, impõe limites tão estreitos a inflexíveis ao Executivo na realização do gasto público, que na própria Constituição estão previstas conseqüências penais para os governantes que ousarem ultrapassá-los. Do mesmo autor, verbis: *"A não observância do princípio da legalidade da despesa pública fará com que o Presidente da República, os Governadores, os Secretários de Estado e os Prefeitos incidam na prática de crime de responsabilidade, nos termos do art. 85, VII da Constituição Federal, e artigo 10, itens 2, 3, 4, art. 11, itens 1, e 2, art. 74 da Lei nº 1079, de 10/04/50"*.

Com isso, a necessidade de reiterar a manifestação do órgão ministerial para, na qualidade de fiscal da lei, manifestar-se sobre o caso. Assim, diante do princípio da eventualidade e enquanto o não chegue aos autos o laudo médico da menor e os autos da ação ajuizada por R.O.M.A. em face do Estado de São Paulo, o Município argui questão prejudicial, face as possibilidades de litispendência e eventual coisa julgada, que possibilitarão este MM. Juízo.

Chamar o Estado de São Paulo, uma vez que já havia determinado que fornecesse mensalmente, o medicamento necessário ao tratamento da menor, mediante prescrição médica, já possuindo a parte autora uma ação judicial ajuizada para tentar satisfazer o seu fim.



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2019



4. DOS PEDIDOS

Por estas razões, espera e requer-se sejam julgados improcedentes os pedidos com a substituição do polo passivo, de modo a excluir o Município da presente lide, e incluir o Estado de São Paulo, que na qualidade de partícipe do SUS demandado e obrigado, não deu cumprimento a decisão judicial deste MM. Juízo já existente.

Se, contudo, assim não for o entendimento desse MM. Juízo, pede seja declarado na sentença a solidariedade do Estado e da União Federal no custeio das despesas, atribuindo-lhes o dever de dar continuidade ao tratamento da menor, e ainda, ao Estado a obrigação de restituir ao Município, os gastos até então efetuados, já que foi o Estado a isso obrigado anteriormente.

Finalmente, na remota hipótese de sair vencido nesta ação, o Município requer a sua não condenação em verbas sucumbenciais, o que de outra forma traduziria num aumento de despesas que seriam aplicadas no atendimento às inúmeras demandas judiciais de medicamentos, em prejuízo à prestação dos serviços públicos essenciais a sua população. Protesta por todos os meios de provas em direito admitidas, especialmente documental superveniente, testemunhal, pericial, e depoimento pessoal da representante legal da menor.

Termo em que, pede e espera deferimento.
Local e data

OAB/... nº ...

PROVAS REALIZADAS EM 02/06/2019

ARQUITETO (40 HORAS)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	D	B	C	D	D	A	B	A	D	*	C	A	C	D	B	A	B	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	C	*	C	C	A	D	B	C	C	D	C	D	A	D	B	A	C	D	B

ASSISTENTE DE FINANÇAS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	D	B	C	D	D	A	B	A	D	*	C	A	C	A	B	D	A	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	C	A	A	B	D	B	C	B	C	A	D	B	A	C	B	A	D	B	C

ASSISTENTE SOCIAL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	D	B	C	D	D	A	B	A	D	*	C	A	C	C	B	D	C	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	D	A	B	A	C	C	A	B	D	B	A	C	C	B	D	A	C	B	D

AUXILIAR DE ATIVIDADES ESCOLARES (TODAS AS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	D	A	C	D	C	D	B	B	C	D	C	C	A	A	A	B	C	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
B	D	A	A	B	A	A	D	D	C										



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2019



BIÓLOGO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	D	B	C	D	D	A	B	A	D	*	C	A	C	C	B	A	D	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	A	C	C	C	B	C	A	A	B	C	A	B	B	C	A	D	C	C	D

ELETRICISTA DE AUTOS

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	D	B	C	A	C	D	D	C	B	A	C	B	A	C	D	C	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
A	B	D	B	A	C	A	A	C	D										

ENGENHEIRO (40 HORAS)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	D	B	C	D	D	A	B	A	D	*	C	A	C	B	B	D	A	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	D	A	C	B	C	C	D	B	A	D	D	B	C	C	A	C	C	B	D

FONOAUDIÓLOGO (40 HORAS)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	D	B	C	D	D	A	B	A	D	*	C	A	C	A	C	A	A	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	B	C	B	A	C	B	D	B	B	D	A	C	D	C	C	D	B	A	A

MOTORISTA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	D	A	C	D	C	D	B	B	C	D	C	C	A	A	A	B	C	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
B	B	D	A	D	C	C	A	D	D										

PEDREIRO

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	D	B	C	A	C	D	D	C	B	A	C	B	A	C	D	C	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
A	B	D	B	A	C	A	A	C	D										



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/SP
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2019



PINTOR

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	D	B	C	A	C	D	D	C	B	A	C	B	A	C	D	C	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
A	B	D	B	A	C	A	A	C	D										

PINTOR LETRISTA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	B	D	B	C	A	C	D	D	C	B	A	C	B	A	C	D	C	C	C
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30										
A	B	D	B	A	C	A	A	C	D										

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	D	B	C	D	D	A	B	A	D	*	C	A	C	C	A	B	A	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
B	C	D	B	C	A	D	C	B	A	D	C	A	*	C	A	C	A	B	D

TERAPEUTA OCUPACIONAL (20 HORAS)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	D	B	C	D	D	A	B	A	D	*	C	A	C	A	D	C	B	A
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	B	D	C	B	A	A	C	D	C	B	D	A	D	C	C	C	B	A	D

VETERINÁRIO (40 HORAS)

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	D	B	C	D	D	A	B	A	D	*	C	A	C	C	B	C	D	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
A	D	A	D	C	D	D	B	A	C	B	B	C	D	B	C	B	B	A	D

* = questão anulada

São Sebastião, 8 de novembro de 2019.